Compras.gov.br

Detalhar Estudo Técnico Preliminar

Informações básicas do documento

Número do ETP

153028-55/2026

Editado por

Gilson Alves do Nascimento Junior

Status

Concluido

Categoria

Serviços

Número do Processo Administrativo

23087.022207/2025-94

Visualizador do documento

Lista de Anexos

Fechar

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 23087.022207/2025-94

2. Descrição da necessidade

Considerando a insuficiência do quadro atual de servidores efetivos para atender à crescente complexidade e volume de estudantes que necessitam de acompanhamento educacional especializado;

Considerando que a garantia de permanência qualificada e o atendimento adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) são imperativos legais que a Administração Pública Federal deve cumprir de forma contínua e eficiente;

Considerando ainda:

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)** assegura, em seu Capítulo V, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015)** é categórica ao estabelecer, em seu art. 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar, bem como tradutores e intérpretes da Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio. O acesso ao ensino superior em igualdade de oportunidades e com a provisão de adaptações razoáveis é um direito inalienável.

No que tange especificamente à comunidade surda, a **Lei nº 10.436/2002** reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. O **Decreto nº 5.626/2005**, que a regulamenta, determina expressamente em seu art. 23 que as instituições federais de ensino devem garantir às pessoas surdas o acesso à comunicação, à informação e à educação por meio da oferta de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Ademais, a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante o direito ao acompanhamento especializado. A recente **Lei nº 14.914/2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), reforça a necessidade de ações de apoio pedagógico e promoção da permanência estudantil, visando combater a evasão e garantir a diplomação, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, diante da obrigatoriedade legal de fornecer o atendimento especializado e da constatação fática de insuficiência de quadro próprio, a Administração Pública depara-se com a necessidade de suprir essa demanda. A contratação de serviços terceirizados apresenta-se não apenas como uma alternativa viável, mas, no atual cenário normativo, como a solução administrativa mais adequada e célere.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Profa. Dra. Cláudia Tevfik Gomes

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos mínimos dos serviços a serem contratados são os abaixo relacionados:

a) Psicopedagogo (CBO 2394-25), 20h semanais

Formação em nível superior em Pedagogia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; ou graduação em Psicologia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; admite-se, para as formações em Pedagogia ou Psicologia, pós-graduação stricto sensu correlata em Psicopedagogia, reconhecida na forma da legislação aplicável. **Exige-se experiência profissional mínima de 12 meses como psicopedagogo em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.**

b) Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras (CBO 2614-25), 20h semanais

Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; ou Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. **Exige-se experiência profissional mínima de 12 meses como Tradutor e Interprete de Lingua Brasileira de Sinais - Libras em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.**

Os serviços de apoio administrativo (Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras), objeto da contratação pretendida, enquadra-se na definição dos serviços prestados de forma contínua, em consonância ao artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, que assim dispõe:

Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Além disso, a Portaria nº 1980, de 14 de agosto de 2023, define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UNIFAL-MG, dentre os quais se encontra relacionado o "Serviços administrativos, técnicos e de apoio" (item IV do parágrafo único do artigo 1º).

Não está prevista a transferência de conhecimento em virtude dessa contratação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

A proposta consiste na contratação, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de serviços comuns, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de apoio administrativo, abrangendo os cargos de Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras. Os serviços destinam-se ao atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas dos campi da UNIFAL-MG, conforme demandas sinalizadas pela Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico - CDAA - PRACE.
A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos campi da UNIFAL-MG, nas cidades de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, todas no estado de Minas Gerais.
O Contratado deverá disponibilizar profissionais conforme os seguintes parâmetros, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Código CBO	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Quant. empregados por posto	Carga horária semanal
2394-25	Psicopedagogo[1]	Posto	3	1	20 horas
2614-25	Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras[2]	Posto	8	1	20 horas

Justificativa para o quantitativo de postos

[1]**Psicopedagogo**: Justifica-se devido ao fluxo de demanda de atendimentos na Sede e número de servidores insuficientes para acompanhar os atendimentos, considerando que há apenas 1(um) servidor para realização destes atendimentos/acompanhamentos. Nos campi e UESC os atendimentos estão comprometidos, por não ter a presença de um profissional para acompanhamento ou atendimentos presenciais.

[2]**Tradutor Intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - TILS**: Demanda para atendimento a discentes ou "comunidade acadêmica" para o plano de acessibilidade institucional. Garantia de que o indivíduo que ingressa na universidade com essa demanda, tenha garantido seu direito de acesso e, os dois postos previstos para cada unidade da UNIFAL-MG, se deve a obrigação dada pela Lei 12.319/2010 com redação dada pela Lei 14.704/2023, que estabele o revezamento de profissionais quando a tradução/interpretação superar uma hora.

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, de modo presencial. A execução remota poderá ocorrer apenas excepcionalmente, quando compatível com o resultado contratado e autorizada no plano de execução, com definição de plataforma, equipamentos, conectividade, registro de jornada, segurança da informação, proteção de dados, suporte técnico e responsabilidades. O profissional alocado em dedicação exclusiva não poderá ser simultaneamente disponibilizado a outro contrato durante a jornada pactuada com a Universidade. Os horários e faixas de cobertura serão definidos no plano de execução, de forma compatível com o calendário acadêmico e os limites legais e contratuais. Ajustes deverão ser comunicados a CONTRATADA com antecedência razoável e não poderão alterar unilateralmente a jornada, a remuneração ou o regime de trabalho em desconformidade com a legislação.

Para os TILS, a escala deverá demonstrar limite máximo de **quatro horas diárias e vinte horas semanais** e, quando a atividade de tradução /interpretação superar uma hora, a realização em regime de revezamento com no mínimo dois profissionais, conforme a Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023.

A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Contratante.

5. Levantamento de Mercado

O Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, extinguiu diversos cargos efetivos vagos e que viessem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, vedando expressamente a abertura de novos concursos públicos para tais cargos. No Anexo I do referido Decreto, consta expressamente a extinção do cargo de "Tradutor Intérprete de Linguagem Sinais" (Código 701266) pertencente ao Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

"Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: I - vagos e que vierem a vagar constantes do Anexo I..." (Decreto nº 10.185/2019).

Com a extinção do cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras e a vedação para novos concursos, incide perfeitamente a exceção prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018. Ou seja, sendo um cargo em extinção, a terceirização do serviço de tradução e interpretação de Libras passa a ser plenamente lícita e, na prática, a única via administrativa para o cumprimento da Lei de Acessibilidade.

Quanto ao cargo de Psicopedagogo, embora não possua a mesma tipificação exata de extinção nominal no Decreto 10.185/2019 como o intérprete de Libras, a sua contratação terceirizada justifica-se pela natureza acessória e instrumental do serviço de apoio ao estudante. O psicopedagogo institucional atua no suporte à aprendizagem e na remoção de barreiras atitudinais e pedagógicas, caracterizando-se como um serviço especializado de apoio à atividade-fim da universidade (que é o ensino superior ministrado pelos docentes). O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958252, firmou tese de repercussão geral reconhecendo a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento favorável à contratação de serviços de tradução e interpretação de Libras de forma terceirizada pelas IFES. Diversos acórdãos e processos de representação demonstram que a licitação para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de tradutor/intérprete de Libras é uma prática regular e necessária para garantir a acessibilidade.

Sugere-se a tipificação desta proposta como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e não como locação de mão de obra, devendo o edital focar na entrega do serviço de acessibilidade comunicacional e apoio psicopedagógico, com métricas de qualidade e níveis de serviço (SLA) bem definidos.

Pilar da Justificativa	Fundamentação Legal / Fática	Conclusão Administrativa
Obrigação de Fazer	LBI (Lei 13.146/2015), LDB (Lei 9.394/1996), Lei de Libras (Lei 10.436/2002), Lei do TEA (Lei 12.764/2012) e PNAES (Lei 14.914 /2024).	A Universidade é obrigada a fornecer intérpretes de Libras e apoio psicopedagógico aos estudantes que necessitam.
Insuficiência de Pessoal	Despacho Administrativo nº 186/2025 (SEI nº 1763326) (Exemplo fático de demanda crescente e quadro defasado).	O quadro atual de servidores efetivos não comporta a demanda, gerando risco de omissão da Instituição e prejuízo aos alunos.
Impossibilidade de Concurso	Decreto nº 10.185/2019 (Extinção do cargo de Tradutor Intérprete de Libras no PCCTAE).	A via do concurso público encontra-se juridicamente bloqueada para o cargo de Intérprete de Libras.

Legalidade da Terceirização	Decreto nº 9.507/2018 (Art. 3º, IV - exceção para cargos extintos) e Jurisprudência do STF (ADPF 324).	A licitação para contratação de empresa terceirizada é o instrumento legal, lícito e adequado para suprir a demanda.

Diante do exposto, conclui-se que a deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Intérpretes de Libras e Psicopedagogos é medida que se impõe. A inércia da Administração Pública em prover tais profissionais configura grave violação aos direitos fundamentais de acesso à educação e à acessibilidade, sujeitando a instituição a ações civis públicas pelo Ministério Público Federal e mandados de segurança por parte dos discentes prejudicados.

Ademais, considerando o bloqueio normativo para a realização de concursos públicos para o cargo de Intérprete de Libras (Decreto nº 10.185/2019) e a licitude da terceirização de serviços de apoio especializado (Decreto nº 9.507/2018 e STF), a terceirização desponta como a solução administrativa juridicamente perfeita, garantindo a eficiência do serviço público e a efetivação da inclusão no ensino superior.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como o histórico de contratações no âmbito da UNIFAL-MG, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração quanto à prestação dos serviços de Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras. Constatou-se que o mercado possui capacidade consolidada para fornecer tais serviços de forma especializada.

A solução amplamente adotada por órgãos públicos é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **apoio administrativo**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, utilizando-se, via de regra, o **código 5380 do Catálogo de Serviços (CATSER)**. No entanto, também foi identificada a possibilidade de contratação sob demanda, com fornecimento pontual dos serviços.

Ao comparar as duas abordagens, destaca-se que a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra oferece vantagens substanciais, especialmente para o atendimento a estudantes com NEE, conforme demonstrado a seguir:

1. Proximidade e vínculo com os estudantes: A presença contínua dos profissionais permite o estabelecimento de um vínculo de confiança e conhecimento profundo das necessidades dos alunos. Esse aspecto é fundamental para o sucesso do acompanhamento educacional, especialmente nos casos de deficiência auditiva ou dificuldades de aprendizagem. Já a contratação sob demanda tende a gerar rotatividade de profissionais, dificultando a criação de vínculos e prejudicando a adaptação do aluno ao suporte oferecido.

2. Previsibilidade e consistência no atendimento: Com profissionais exclusivos, o acompanhamento do aluno se dá de forma contínua, cobrindo integralmente a rotina educacional – aulas, avaliações, atividades especiais e situações imprevistas. Por outro lado, o atendimento sob demanda pode resultar em lacunas no suporte, uma vez que o profissional pode não estar disponível em horários críticos.

3. Integração à equipe pedagógica: A dedicação exclusiva permite que os profissionais participem das atividades de planejamento pedagógico e das discussões interdisciplinares, promovendo uma abordagem inclusiva e alinhada às diretrizes institucionais. Serviços Profissionais contratados para os serviços sob demanda, em geral, atuam de forma pontual e sem inserção nas equipes de trabalho, o que limita sua contribuição estratégica.

4. Acompanhamento sistemático e qualidade do atendimento: A atuação contínua possibilita o monitoramento do desenvolvimento dos alunos, a identificação precoce de dificuldades e a proposição de intervenções adequadas. Já na modalidade sob demanda, essas ações são dificultadas pela limitação temporal do serviço prestado.

Conclusão

Embora a contratação sob demanda seja uma alternativa viável em determinadas situações, para o atendimento educacional de estudantes com NEE, a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução mais adequada, eficaz e eficiente. Ela assegura a continuidade, a qualidade e a integração necessárias à promoção da inclusão e do desenvolvimento pleno dos estudantes.
Dessa forma, considera-se viável e recomendada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às demandas e atividades educacionais nos campi da Universidade Federal de Alfenas - MG.

6. Descrição da solução como um todo

A solução sugerida pela Prace é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço necessário, através de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Trata-se de procedimento no qual trará benefícios à Administração, como, por exemplo, a economicidade, sem descurar do atendimento ao interesse público. O serviço é essencial para o atendimento dos alunos que necessitam dos profissionais a serem contratados. Os benefícios à sociedade são diretos e revelam-se importantes, pois se trata de ensino e educação, direito fundamental garantido pela Carta Magna.

A contratação será realizada no regime com dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, contemplando a seguinte mão de obra: Psicopedagogo; Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Esses profissionais deverão exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverá desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

Atribuições do Psicopedagogo:
O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com deficiência em auxílio ao NAI (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão) e à Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA/Prace) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais da UNIFAL-MG.

Competências:

Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino ;

Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia;

Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

Atuar em diversas áreas, de forma preventiva, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir;

Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado;

Valorizar a autonomia do estudante ;

Desenvolver suas atividades acompanhado pelo CDAA, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino;

Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

Formação exigida: Formação em nível superior em Pedagogia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; ou graduação em Psicologia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; admite-se, para as formações em Pedagogia ou Psicologia, pós-graduação stricto sensu correlata em Psicopedagogia, reconhecida na forma da legislação aplicável. Exige-se **experiência profissional mínima de 12 meses** como psicopedagogo em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.

Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até final das aulas de cada campus), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

Os serviços poderão ser, eventualmente, executados em **horários flexibilizados**, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Eventualmente, por necessidade do serviço, poderão ocorrer deslocamentos para acompanhamento de alunos em atividades fora das dependências da UNIFAL-MG, sendo que o eventual ressarcimento será realizado à contratada, contra comprovação e dentro dos limites previamente autorizados, não diretamente ao empregado terceirizado.

Os horários de início/fim dos turnos serão definidos conforme necessidade da Contratante, podendo ultrapassar às 22h, sendo neste caso previsto o pagamento de adicional noturno.

O horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal da Administração da UNIFAL-MG, onde o serviço está sendo prestado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Atribuições do Tradutor e Intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - Libras (TILS)

São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

II - intermediar a comunicação entre surdos e surdos por meio da Libras para outra língua de sinais e vice-versa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

III - traduzir textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa. (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

Atividades a serem desempenhadas na UNIFAL-MG

I - acompanhar o estudante surdo em sala de aula e em atividades contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço, respeitando a carga horária semanal do Tradutor Intérprete de Libras (TILS);

II - auxiliar e orientar os docentes com sugestões de acessibilidade que garantam o direito linguístico do estudante surdo acompanhado;

III - valorizar a autonomia do estudante surdo;

IV - desenvolver suas atividades acompanhado pelo CDAA, NAI, docentes, coordenadores do curso e demais unidades correlacionadas;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição, respeitando a carga horária semanal do TILS;

VI - traduzir e interpretar no par linguístico Libras/Língua Portuguesa, nas modalidades: sinalizada, oral e escrita e vice-versa; intermediando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos nos seguintes aspectos:

em sala de aula presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição;

em outras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na UNIFAL-MG, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, seja na modalidade presencial ou remota; nas diferentes mídias, presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição.

VII - estabelecer parceria com os docentes para apropriar-se dos materiais e seus conceitos específicos com o objetivo de traduzir e interpretar de forma a garantir direito linguístico do aluno surdo;

VIII - cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados pela contratante;

IX - acompanhar alunos em visitas técnicas que estejam de acordo com a carga horária do curso;

X - participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

XII - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da UNIFAL-MG;

XIII - prestar apoio ao servidor surdo ou com deficiência auditiva, quando solicitado, respeitando a carga horária semanal do TIL.

Formação exigida: Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; ou diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Art. 4º Lei 14.704/2023)

Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 horas semanais, podendo ser nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição, pode ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semana critério da contratante, respeitando a carga horária semanal do TILS.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

O Contratado deverá disponibilizar profissionais conforme os seguintes parâmetros, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Código CBO	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Quant. empregados por posto	Carga horária semanal
2394-25	Psicopedagogo	Posto	3	1	20 horas
2614-25	Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras	Posto	8	1	20 horas

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 638.868,34

Valor total estimado anual para atendimento ao objeto do presente processo é de **R$ 638.868,34** (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme planilhas de custos constantes nos documentos:

Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº 1766139);

Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº 1765956);

Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº 1765957);

Anexo V - Pesquisa de Salários (SEI nº 1765958); e

Relatório - Banco de Preços (SEI nº 1886131).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando as características do objeto, a distribuição dos serviços entre os diferentes campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e a necessidade de assegurar uma execução uniforme e integrada, optou-se pela estruturação da contratação em **dois grupos**, organizados de acordo com a natureza dos serviços, sendo cada grupo composto por três itens, correspondentes aos diferentes campi da Universidade.

A licitação será estruturada da seguinte forma:

- **Grupo 1 – Serviços de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS):** composto pelos itens correspondentes à prestação dos serviços nos três campi da UNIFAL-MG;
- **Grupo 2 – Serviços de Psicopedagogo:** composto pelos itens correspondentes à prestação dos serviços nos três campi da UNIFAL-MG.

Embora os serviços sejam discriminados em itens distintos conforme o campus de execução, a adjudicação ocorrerá **por grupo**, de modo que o licitante vencedor de determinado grupo deverá assumir a execução de todos os itens que o compõem. Assim, não será possível a adjudicação isolada de apenas um dos itens integrantes do grupo.

A adoção dessa estrutura decorre da necessidade de garantir a execução integrada dos serviços de mesma natureza nos diferentes campi da Universidade. A prestação dos serviços de TILS, por exemplo, possui características, requisitos profissionais, rotinas de acompanhamento e mecanismos de gestão comuns, independentemente do campus em que o serviço seja executado. O mesmo ocorre em relação aos serviços de Psicopedagogia.

A contratação de uma única empresa para cada grupo permite a padronização dos procedimentos de execução, supervisão, comunicação e gestão dos serviços, reduzindo a possibilidade de adoção de procedimentos distintos entre os campi e facilitando o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a adjudicação integral de cada grupo permite melhor organização da gestão contratual, uma vez que a Administração poderá tratar os serviços de mesma natureza de forma uniforme, evitando a necessidade de administrar contratos distintos para cada campus dentro de uma mesma especialidade.

A opção pelo agrupamento dos itens de mesma natureza também considera a necessidade de garantir a disponibilidade de profissionais e a adequada cobertura dos serviços nos diferentes campi. A contratação de uma única empresa para cada grupo possibilita que a contratada organize sua força de trabalho de maneira integrada, promovendo a alocação e substituição de profissionais conforme as necessidades de cada unidade, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

A divisão dos serviços em itens por campus possui finalidade essencialmente operacional e orçamentária, permitindo à Administração identificar e dimensionar individualmente os serviços necessários em cada unidade. Essa divisão, contudo, não implica autonomia para adjudicação isolada dos itens, tendo em vista que a execução integrada dos serviços de mesma natureza constitui condição relevante para o adequado atendimento da necessidade administrativa.

A exigência de adjudicação por grupo busca, ainda, evitar a situação em que diferentes empresas sejam contratadas para prestar o mesmo tipo de serviço em diferentes campi, o que poderia gerar procedimentos de gestão distintos, dificuldades de padronização, maior complexidade na fiscalização e necessidade de coordenação entre diferentes prestadores para atividades de mesma natureza.

No caso dos serviços de TILS, a contratação de uma única empresa para os três campi permite maior uniformidade na organização das escalas, na substituição de profissionais, no acompanhamento da prestação dos serviços e na comunicação com a Administração. De forma semelhante, para os serviços de Psicopedagogia, a contratação integrada possibilita a adoção de procedimentos uniformes de atendimento, acompanhamento e gestão dos profissionais alocados nos diferentes campi.

A opção pela adjudicação por grupo também busca preservar ganhos de escala na contratação. A execução dos serviços nos diferentes campi por uma mesma empresa permite o compartilhamento de custos administrativos, gerenciais e operacionais, evitando a duplicidade de estruturas necessárias caso cada item fosse adjudicado a fornecedor distinto.

Nesse sentido, embora exista parcelamento do objeto em itens correspondentes aos diferentes locais de execução, não se mostra conveniente a adjudicação isolada desses itens. O parcelamento territorial adotado atende à necessidade de detalhamento e dimensionamento da contratação, enquanto a adjudicação por grupo preserva a integração necessária à execução dos serviços de mesma natureza.

A estrutura proposta também permite que empresas especializadas em cada área participem de forma independente entre os grupos. Assim, não se exige que uma mesma empresa seja responsável simultaneamente pelos serviços de TILS e de Psicopedagogia. Cada grupo corresponde a uma especialidade distinta, permitindo que fornecedores especializados em uma determinada área concorram especificamente para a execução daquele serviço nos três campi.

Dessa forma, evita-se tanto a concentração de serviços de naturezas distintas em um único grupo quanto a fragmentação excessiva dos serviços de mesma natureza entre diversos fornecedores.

A estruturação da contratação em grupos também encontra fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do parcelamento, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a solução adotada busca conciliar esses aspectos. Os serviços foram divididos em dois grupos de acordo com sua natureza, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área, enquanto os itens de cada grupo foram mantidos conjuntamente para assegurar a execução integrada nos três campi e evitar a multiplicação de fornecedores e contratos para serviços de mesma natureza.

Assim, a configuração proposta não representa ausência de parcelamento, tampouco fragmentação excessiva do objeto. Trata-se de um **parcelamento por natureza do serviço**, com detalhamento dos locais de execução em itens, associado à **adjudicação integral de cada grupo**, em razão da necessidade de execução uniforme e integrada dos serviços nos diferentes campi da Universidade.

Diante dessas considerações, entende-se que a divisão da contratação em **dois grupos, cada qual composto por três itens correspondentes aos campi da UNIFAL-MG, com adjudicação obrigatória de todos os itens integrantes de cada grupo ao respectivo vencedor**, mostra-se adequada às características do objeto e aos interesses da Administração, conciliando a especialização dos fornecedores, a padronização da execução, a economia de escala, a eficiência da gestão contratual e a busca pela ampliação da competitividade do certame.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto do presente processo encontra-se inserido no Plano de Contratações Anuais (PCA) do ano corrente (SEI nº 1829088).

12. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente no âmbito da rede regular de ensino. Esse princípio é reafirmado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ao definir o atendimento educacional especializado como "o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016).

No contexto da UNIFAL-MG, que atualmente atende a uma demanda crescente de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista – TEA) e dificuldades específicas de aprendizagem, a contratação de serviços psicopedagógicos especializados busca:

- **Assegurar o direito à educação inclusiva**, conforme preconizado nas normativas legais supracitadas;
- **Fortalecer as ações de permanência qualificada**, em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), recentemente regulamentada pela Lei nº 14.914/2024;
- **Oferecer acompanhamento acadêmico**, avaliação e orientação psicopedagógica individualizada a estudantes com dificuldades de aprendizagem, com demandas emocionais ou comportamentais;
- **Reduzir a evasão e o baixo rendimento acadêmico**, por meio de estratégias pedagógicas personalizadas e acompanhamento contínuo;
- **Contribuir para a construção de um ambiente universitário mais acessível**, justo e humano, em consonância com o compromisso institucional da UNIFAL-MG com a equidade e a inclusão.

A essencialidade da contratação se evidencia diante da insuficiência de pessoal técnico-administrativo em educação efetivo na Universidade para atender à complexidade das demandas atuais. A Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA/PRACE) conta, no momento, com apenas 2 (duas) pedagogas para atendimento em todos os campi, o que é insuficiente frente ao número de estudantes que requerem apoio psicopedagógico especializado.

O interesse público, por fim, está amplamente contemplado, considerando que a contratação visa atender diretamente ao direito fundamental à educação das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas — sujeitos de direito e parte integrante da comunidade acadêmica da UNIFAL-MG.

Sendo assim, a esta contratação, pretende-se diminuir as barreiras enfrentadas pelos alunos com necessidades educacionais específicas, de maneira a fortalecer as políticas de inclusão e afirmativas e desenvolver um ambiente socialmente inclusivo que garanta a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, conforme prevê a legislação vigente, no que diz respeito ao atendimento e adequação, permanência qualificada e da democratização do acesso ao ensino superior público e de qualidade.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de adoção de nenhuma providência para a execução do contrato.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Deverão ser observadas ainda, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes no **Plano de Logística Sustentável – PLS (2025-2026) da UNIFAL/MG,** na **IN 01/2010**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU atualizada, no instrumento convocatório,** e demais normas específicas.

Caberá à empresa vencedora do certame licitatório, ainda:

- Adotar boas práticas para otimização do uso de recursos, prevenindo desperdícios.
- Racionalizar o consumo de recursos disponíveis, especialmente energia elétrica e água, buscando eficiência e redução de custos.

- Incentivar práticas que minimizem deslocamentos desnecessários dos profissionais, contribuindo para a redução de emissões de gases poluentes.
- Utilizar, sempre que possível, recursos digitais para comunicação e elaboração de relatórios, evitando o uso excessivo de papel e insumos físicos.
- Promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados no exercício das atividades, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Incentivar o uso de equipamentos e materiais que atendam a critérios de eficiência energética e redução de impactos ambientais.
-

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DOUGLAS SILVEIRA TOLEDO PEREIRA

Presidente

JOAO GUILHERME DE ANDRADE FREITAS

Membro da comissão de contratação

MARINALVA DOMINGUES MENDES VELOSO

Membro da comissão de contratação

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - SEI_1886102_Estudo_Tecnico_Preliminar.pdf (139.46 KB)

Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Pró-Retoria de Administração e Finanças
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9102, 3701-9103 - http://www.unifal-mg.edu.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

Processo nº 23087.022207/2025-94

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

Número do processo: 23087.022207/2025-94

2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Comissão de Estudos Preliminares: Douglas Silveira Toledo Pereira; João Guilherme de Andrade Freitas; Marinalva Domingues Mendes Veloso.

3. DIRETRIZES QUE NORTEARÃO ESTE ETP

O presente ETP tem amparo legal na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar 123/2006, 147/2014 e 155/2016, no Decreto nº 11.462/2023, na IN SEGES Nº 58, de 8 de agosto de 2022, bem como nas demais legislações específicas.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando a insuficiência do quadro atual de servidores efetivos para atender à crescente complexidade e volume de estudantes que necessitam de acompanhamento educacional especializado;

Considerando que a garantia de permanência qualificada e o atendimento adequado a estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação e Transtorno do Espectro Autista (TEA) são imperativos legais que a Administração Pública Federal deve cumprir de forma contínua e eficiente;

Considerando ainda:

A **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996)** assegura, em seu Capítulo V, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino.

A **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015)** é categórica ao estabelecer, em seu art. 28, que incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta de profissionais de apoio escolar, bem como tradutores e intérpretes da Libras, guias-intérpretes e profissionais de apoio. O acesso ao ensino superior em igualdade de oportunidades e com a provisão de adaptações razoáveis é um direito inalienável.

No que tange especificamente à comunidade surda, a **Lei nº 10.436/2002** reconhece a Libras como meio legal de comunicação e expressão. O **Decreto nº 5.626/2005**, que a regulamenta, determina expressamente em seu art. 23 que as instituições federais de ensino devem garantir às pessoas surdas o acesso à comunicação, à informação e à educação por meio da oferta de tradutores e intérpretes de Libras - Língua Portuguesa.

Ademais, a **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, garante o direito ao acompanhamento especializado. A recente **Lei nº 14.914/2024**, que institui a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), reforça a necessidade de ações de apoio pedagógico e promoção da permanência estudantil, visando combater a evasão e garantir a diplomação, especialmente de estudantes em situação de vulnerabilidade.

Sendo assim, diante da obrigatoriedade legal de fornecer o atendimento especializado e da constatação fática de insuficiência de quadro próprio, a Administração Pública depara-se com a necessidade de suprir essa demanda. A contratação de serviços terceirizados apresenta-se não apenas como uma alternativa viável, mas, no atual cenário normativo, como a solução administrativa mais adequada e célere.

5. ÁREA REQUISITANTE

Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos mínimos dos serviços a serem contratados são os abaixo relacionados:

a) Psicopedagogo (CBO 2394-25), 20h semanais

Formação em nível superior em Pedagogia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; ou graduação em Psicologia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; admite-se, para as formações em Pedagogia ou Psicologia, pós-graduação stricto sensu correlata em Psicopedagogia, reconhecida na forma da legislação aplicável. **Exige-se experiência profissional mínima de 12 meses como psicopedagogo em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.**

b) Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras (CBO 2614-25), 20h semanais

Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou Diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; ou Diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. **Exige-se experiência profissional mínima de 12 meses como Tradutor e Interprete de Lingua Brasileira de Sinais - Libras em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.**

Os serviços de apoio administrativo (Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras), objeto da contratação pretendida, enquadra-se na definição dos serviços prestados de forma contínua, em consonância ao artigo 15 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, que assim dispõe:

Art. 15. Os serviços

prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.
Parágrafo único. A contratação de serviços prestados de forma contínua deverá observar os prazos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Além disso, a Portaria nº 1980, de 14 de agosto de 2023, define os serviços considerados de natureza contínua no âmbito da UNIFAL-MG, dentre os quais se encontra relacionado o "Serviços administrativos, técnicos e de apoio" (item IV do parágrafo único do artigo 1º).

Não está prevista a transferência de conhecimento em virtude dessa contratação.

DESCRIÇÃO DETALHADA

A proposta consiste na contratação, mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, de serviços comuns, de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, na área de apoio administrativo, abrangendo os cargos de Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras. Os serviços destinam-se ao atendimento dos estudantes com necessidades educacionais específicas dos campi da UNIFAL-MG, conforme demandas sinalizadas pela Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico - CDAA - PRACE.
A execução dos serviços deverá ocorrer nas dependências dos campi da UNIFAL-MG, nas cidades de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha, todas no estado de Minas Gerais.
O Contratado deverá disponibilizar profissionais conforme os seguintes parâmetros, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Código CBO	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Quant. empregados por posto	Carga horária semanal
2394-25	Psicopedagogo[1]	Posto	3	1	20 horas
2614-25	Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras[2]	Posto	8	1	20 horas

⇢ Justificativa para o quantitativo de postos

[1]**Psicopedagogo**: Justifica-se devido ao fluxo de demanda de atendimentos na Sede e número de servidores insuficientes para acompanhar os atendimentos, considerando que há apenas 1(um) servidor para realização destes atendimentos/acompanhamentos. Nos campi e UESC os atendimentos estão comprometidos, por não ter a presença de um profissional para acompanhamento ou atendimentos presenciais.

[2]**Tradutor Intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - TILS**: Demanda para atendimento a discentes ou "comunidade acadêmica" para o plano de acessibilidade institucional. Garantia de que o indivíduo que ingressa na universidade com essa demanda, tenha garantido seu direito de acesso e, os dois postos previstos para cada unidade da UNIFAL-MG, se deve a obrigação dada pela Lei 12.319/2010 com redação dada pela Lei 14.704/2023, que estabele o revezamento de profissionais quando a tradução/interpretação superar uma hora.

A jornada de trabalho será de segunda a sexta-feira, de modo presencial. A execução remota poderá ocorrer apenas excepcionalmente, quando compatível com o resultado contratado e autorizada no plano de execução, com definição de plataforma, equipamentos, conectividade, registro de jornada, segurança da informação, proteção de dados, suporte técnico e responsabilidades. O profissional alocado em dedicação exclusiva não poderá ser simultaneamente disponibilizado a outro contrato durante a jornada pactuada com a Universidade. Os horários e faixas de cobertura serão definidos no plano de execução, de forma compatível com o calendário acadêmico e os limites legais e contratuais. Ajustes deverão ser comunicados a CONTRATADA com antecedência razoável e não poderão alterar unilateralmente a jornada, a remuneração ou o regime de trabalho em desconformidade com a legislação.

Para os TILS, a escala deverá demonstrar limite máximo de **quatro horas diárias e vinte horas semanais** e, quando a atividade de tradução/interpretação superar uma hora, a realização em regime de revezamento com no mínimo dois profissionais, conforme a Lei nº 12.319/2010, com redação dada pela Lei nº 14.704/2023.

A execução dos serviços terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço a ser emitida pelo Contratante.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O Decreto nº 10.185, de 20 de dezembro de 2019, extinguiu diversos cargos efetivos vagos e que viessem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, vedando expressamente a abertura de novos concursos públicos para tais cargos. No Anexo I do referido Decreto, consta expressamente a extinção do cargo de "Tradutor Intérprete de Linguagem Sinais" (Código 701266) pertencente ao Plano de Carreiras dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE).

> **"Art. 1º Ficam extintos, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os cargos efetivos regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990: I - vagos e que vierem a vagar constantes do Anexo I..." (Decreto nº 10.185/2019)**.

Com a extinção do cargo efetivo de Tradutor e Intérprete de Libras e a vedação para novos concursos, incide perfeitamente a exceção prevista no inciso IV do art. 3º do Decreto nº 9.507/2018. Ou seja, sendo um cargo em extinção, a terceirização do serviço de tradução e interpretação de Libras passa a ser plenamente lícita e, na prática, a única via administrativa para o cumprimento da Lei de Acessibilidade.

Quanto ao cargo de Psicopedagogo, embora não possua a mesma tipificação exata de extinção nominal no Decreto 10.185/2019 como o intérprete de Libras, a sua contratação terceirizada justifica-se pela natureza acessória e instrumental do serviço de apoio ao estudante. O psicopedagogo institucional atua no suporte à aprendizagem e na remoção de barreiras atitudinais e pedagógicas, caracterizando-se como um serviço especializado de apoio

à atividade-fim da universidade (que é o ensino superior ministrado pelos docentes). O Supremo Tribunal Federal (STF), ao julgar a ADPF 324 e o RE 958252, firmou tese de repercussão geral reconhecendo a licitude da terceirização de toda e qualquer atividade, meio ou fim, não se configurando relação de emprego entre a contratante e o empregado da contratada.

O Tribunal de Contas da União (TCU) tem consolidado entendimento favorável à contratação de serviços de tradução e interpretação de Libras de forma terceirizada pelas IFES. Diversos acórdãos e processos de representação demonstram que a licitação para a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de tradutor/intérprete de Libras é uma prática regular e necessária para garantir a acessibilidade.

Sugere-se a tipificação desta proposta como prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, e não como locação de mão de obra, devendo o edital focar na entrega do serviço de acessibilidade comunicacional e apoio psicopedagógico, com métricas de qualidade e níveis de serviço (SLA) bem definidos.

Pilar da Justificativa	Fundamentação Legal / Fática	Conclusão Administrativa
Obrigação de Fazer	LBI (Lei 13.146/2015), LDB (Lei 9.394/1996), Lei de Libras (Lei 10.436/2002), Lei do TEA (Lei 12.764/2012) e PNAES (Lei 14.914/2024).	A Universidade é obrigada a fornecer intérpretes de Libras e apoio psicopedagógico aos estudantes que necessitam.
Insuficiência de Pessoal	Despacho Administrativo nº 186/2025 (SEI nº 1763326) (Exemplo fático de demanda crescente e quadro defasado).	O quadro atual de servidores efetivos não comporta a demanda, gerando risco de omissão da Instituição e prejuízo aos alunos.
Impossibilidade de Concurso	Decreto nº 10.185/2019 (Extinção do cargo de Tradutor Intérprete de Libras no PCCTAE).	A via do concurso público encontra-se juridicamente bloqueada para o cargo de Intérprete de Libras.
Legalidade da Terceirização	Decreto nº 9.507/2018 (Art. 3º, IV - exceção para cargos extintos) e Jurisprudência do STF (ADPF 324).	A licitação para contratação de empresa terceirizada é o instrumento legal, lícito e adequado para suprir a demanda.

Diante do exposto, conclui-se que a deflagração de processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Intérpretes de Libras e Psicopedagogos é medida que se impõe. A inércia da Administração Pública em prover tais profissionais configura grave violação aos direitos fundamentais de acesso à educação e à acessibilidade, sujeitando a instituição a ações civis públicas pelo Ministério Público Federal e mandados de segurança por parte dos discentes prejudicados.

Ademais, considerando o bloqueio normativo para a realização de concursos públicos para o cargo de Intérprete de Libras (Decreto nº 10.185/2019) e a licitude da terceirização de serviços de apoio especializado (Decreto nº 9.507/2018 e STF), a terceirização

desponta como a solução administrativa juridicamente perfeita, garantindo a eficiência do serviço público e a efetivação da inclusão no ensino superior.

Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como o histórico de contratações no âmbito da UNIFAL-MG, com o objetivo de identificar metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração quanto à prestação dos serviços de Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras. Constatou-se que o mercado possui capacidade consolidada para fornecer tais serviços de forma especializada.

A solução amplamente adotada por órgãos públicos é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **apoio administrativo**, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, conforme previsto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, utilizando-se, via de regra, o **código 5380 do Catálogo de Serviços (CATSER)**. No entanto, também foi identificada a possibilidade de contratação sob demanda, com fornecimento pontual dos serviços.

Ao comparar as duas abordagens, destaca-se que a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra oferece vantagens substanciais, especialmente para o atendimento a estudantes com NEE, conforme demonstrado a seguir:

1. Proximidade e vínculo com os estudantes: A presença contínua dos profissionais permite o estabelecimento de um vínculo de confiança e conhecimento profundo das necessidades dos alunos. Esse aspecto é fundamental para o sucesso do acompanhamento educacional, especialmente nos casos de deficiência auditiva ou dificuldades de aprendizagem. Já a contratação sob demanda tende a gerar rotatividade de profissionais, dificultando a criação de vínculos e prejudicando a adaptação do aluno ao suporte oferecido.

2. Previsibilidade e consistência no atendimento: Com profissionais exclusivos, o acompanhamento do aluno se dá de forma contínua, cobrindo integralmente a rotina educacional – aulas, avaliações, atividades especiais e situações imprevistas. Por outro lado, o atendimento sob demanda pode resultar em lacunas no suporte, uma vez que o profissional pode não estar disponível em horários críticos.

3. Integração à equipe pedagógica: A dedicação exclusiva permite que os profissionais participem das atividades de planejamento pedagógico e das discussões interdisciplinares, promovendo uma abordagem inclusiva e alinhada às diretrizes institucionais. Serviços Profissionais contratados para os serviços sob demanda, em geral, atuam de forma pontual e sem inserção nas equipes de trabalho, o que limita sua contribuição estratégica.

4. Acompanhamento sistemático e qualidade do atendimento: A atuação contínua possibilita o monitoramento do desenvolvimento dos alunos, a identificação precoce de dificuldades e a proposição de intervenções adequadas. Já na modalidade sob demanda, essas ações são dificultadas pela limitação temporal do serviço prestado.

⇢ Conclusão

Embora a contratação sob demanda seja uma alternativa viável em determinadas situações, para o atendimento educacional de estudantes com NEE, a contratação com dedicação exclusiva de mão de obra é a solução mais adequada, eficaz e eficiente. Ela assegura a continuidade, a qualidade e a integração necessárias à promoção da inclusão e do desenvolvimento pleno dos estudantes.

Dessa forma, considera-se viável e recomendada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo (Psicopedagogo e Tradutor Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras), com dedicação exclusiva de mão de obra, para atendimento às demandas e atividades educacionais nos campi da Universidade Federal de Alfenas - MG.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução sugerida pela Prace é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação do serviço necessário, através de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico. Trata-se de procedimento no qual trará benefícios à Administração, como, por exemplo, a economicidade, sem descurar do atendimento ao interesse público. O serviço é essencial para o atendimento dos alunos que necessitam dos profissionais a serem contratados. Os benefícios à sociedade são diretos e revelam-se importantes, pois se trata de ensino e educação, direito fundamental garantido pela Carta Magna.

A contratação será realizada no regime com dedicação exclusiva de mão de obra, de caráter continuado, contemplando a seguinte mão de obra: Psicopedagogo; Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras. Esses profissionais deverão exercer suas atribuições nos horários definidos para o posto de serviço ocupado e deverá desenvolver as atividades relacionadas abaixo:

Atribuições do Psicopedagogo:
O Psicopedagogo será o profissional responsável pelo assessoramento aos estudantes com deficiência em auxílio ao NAI (Núcleo de Acessibilidade e Inclusão) e à Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA/Prace) na articulação entre os estudantes, a família e as equipes multiprofissionais da UNIFAL-MG.

Competências:

I - Realizar intervenção psicopedagógica, visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo por enfoque o indivíduo ou a instituição de ensino ;

II - Utilizar métodos, técnicas e instrumentos psicopedagógicos que tenham por finalidade a pesquisa, a prevenção, a avaliação e a intervenção relacionadas com a aprendizagem;

III - Prestar consultoria e assessoria psicopedagógicas, objetivando a identificação, a compreensão e a análise dos problemas no processo de aprendizagem;

IV - Desenvolver atividades que ampliem a aprendizagem, através dos jogos e da tecnologia;

V - Buscar a integração dos interesses, raciocínio e informações que fazem com que o aluno atue operativamente nos diferentes níveis de escolaridade;

VI - Atuar em diversas áreas, de forma preventiva, para compreender os processos de desenvolvimento e das aprendizagens humanas, recorrendo a várias estratégias objetivando se ocupar dos problemas que podem surgir;

VII - Apoiar o docente com sugestões de acessibilidade para o estudante acompanhado;

VIII - Valorizar a autonomia do estudante ;

IX - Desenvolver suas atividades acompanhado pelo CDAA, docentes, coordenadores de cursos e dirigentes de ensino;

X - Exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição.

Formação exigida: Formação em nível superior em Pedagogia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; ou graduação em Psicologia acompanhada de especialização lato sensu em Psicopedagogia com carga horária mínima de 600 horas; admite-se, para as formações em Pedagogia ou Psicologia, pós-graduação stricto sensu correlata em Psicopedagogia, reconhecida na forma da legislação

aplicável. Exige-se **experiência profissional mínima de 12 meses** como psicopedagogo em instituição de ensino, a ser comprovada na forma do edital.

Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 horas semanais, nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno (até final das aulas de cada campus), de acordo com a necessidade da instituição, podendo ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semanas, respeitando a carga horária contratada.

Os serviços poderão ser, eventualmente, executados em **horários flexibilizados**, para atendimento às atividades acadêmicas, desde que a carga horária semanal de trabalho do prestador de serviço não ultrapasse as horas previstas para o respectivo posto de trabalho e seja informado à contratada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Eventualmente, por necessidade do serviço, poderão ocorrer deslocamentos para acompanhamento de alunos em atividades fora das dependências da UNIFAL-MG, sendo que o eventual ressarcimento será realizado à contratada, contra comprovação e dentro dos limites previamente autorizados, não diretamente ao empregado terceirizado.

Os horários de início/fim dos turnos serão definidos conforme necessidade da Contratante, podendo ultrapassar às 22h, sendo neste caso previsto o pagamento de adicional noturno.

O horário de execução das atividades poderá ser alterado, desde que haja solicitação formal da Administração da UNIFAL-MG, onde o serviço está sendo prestado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Atribuições do Tradutor e Intérprete da Lingua Brasileira de Sinais - Libras (TILS)

São atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências:

I - intermediar a comunicação entre surdos e ouvintes por meio da Libras para a língua oral e vice-versa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

II - intermediar a comunicação entre surdos e surdos por meio da Libras para outra língua de sinais e vice-versa; (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

III - traduzir textos escritos, orais ou sinalizados da Língua Portuguesa para a Libras e outras línguas de sinais e vice-versa. (Incluído pela Lei nº 14.704, de 2023)

Atividades a serem desempenhadas na UNIFAL-MG

I - acompanhar o estudante surdo em sala de aula e em atividades contraturno conforme as necessidades específicas de cada estudante atendido por esse serviço, respeitando a carga horária semanal do Tradutor Intérprete de Libras (TILS);

II - auxiliar e orientar os docentes com sugestões de acessibilidade que garantam o direito linguístico do estudante surdo acompanhado;

III - valorizar a autonomia do estudante surdo;

IV - desenvolver suas atividades acompanhado pelo CDAA, NAI, docentes, coordenadores do curso e demais unidades correlacionadas;

V - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação que forem deferidas pela instituição, respeitando a carga horária semanal do TILS;

VI - traduzir e interpretar no par linguístico Libras/Língua Portuguesa, nas modalidades: sinalizada, oral e escrita e vice-versa; intermediando a comunicação entre surdos e ouvintes, surdos e surdos nos seguintes aspectos:

a) em sala de aula presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição;

b) em outras atividades didático-pedagógicas e culturais desenvolvidas na UNIFAL-MG, de forma a viabilizar o acesso aos conteúdos curriculares, seja na

modalidade presencial ou remota; nas diferentes mídias, presencialmente ou utilizando recursos tecnológicos de forma remota, de acordo com as necessidades da instituição.

VII - estabelecer parceria com os docentes para apropriar-se dos materiais e seus conceitos específicos com o objetivo de traduzir e interpretar de forma a garantir direito linguístico do aluno surdo;

VIII - cumprir rigorosamente com as atividades laborais e horários estipulados pela contratante;

IX - acompanhar alunos em visitas técnicas que estejam de acordo com a carga horária do curso;

X - participar de formação ou reuniões pedagógicas quando solicitado;

XII - atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim da UNIFAL-MG;

XIII - prestar apoio ao servidor surdo ou com deficiência auditiva, quando solicitado, respeitando a carga horária semanal do TIL.

Formação exigida: Diplomado em curso de educação profissional técnica de nível médio em Tradução e Interpretação em Libras; ou diplomado em curso superior de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras – Língua Portuguesa, em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – Libras; ou diplomado em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa. (Art. 4º Lei 14.704/2023)

Regime de trabalho: O regime de Trabalho será de 20 horas semanais, podendo ser nos períodos matutino, vespertino e/ou noturno, de acordo com a necessidade da instituição, pode ainda ser necessária a participação do profissional em atividades letivas aos finais de semana critério da contratante, respeitando a carga horária semanal do TILS.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O Contratado deverá disponibilizar profissionais conforme os seguintes parâmetros, com base na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO):

Código CBO	Descrição	Unidade de Medida	Quant. de Postos	Quant. empregados por posto	Carga horária semanal
2394-25	Psicopedagogo	Posto	3	1	20 horas
2614-25	Tradutor Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - Libras	Posto	8	1	20 horas

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor total estimado anual para atendimento ao objeto do presente processo é de **R$ 638.868,34** (seiscentos e trinta e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais e trinta e quatro centavos), conforme planilhas de custos constantes nos documentos:

c) Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº 1766139);

d) Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº

1765956);

e) Anexo I - MODELO Planilha de Custos e formação de preço (SEI nº 1765957);

f) Anexo V - Pesquisa de Salários (SEI nº 1765958); e

g) Relatório - Banco de Preços (SEI nº 1886131).

11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após assinatura do contrato.

No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando as características do objeto, a distribuição dos serviços entre os diferentes campi da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG e a necessidade de assegurar uma execução uniforme e integrada, optou-se pela estruturação da contratação em **dois grupos**, organizados de acordo com a natureza dos serviços, sendo cada grupo composto por três itens, correspondentes aos diferentes campi da Universidade.

A licitação será estruturada da seguinte forma:

- **Grupo 1 – Serviços de Tradutor e Intérprete de Libras (TILS):** composto pelos itens correspondentes à prestação dos serviços nos três campi da UNIFAL-MG;
- **Grupo 2 – Serviços de Psicopedagogo:** composto pelos itens correspondentes à prestação dos serviços nos três campi da UNIFAL-MG.

Embora os serviços sejam discriminados em itens distintos conforme o campus de execução, a adjudicação ocorrerá **por grupo**, de modo que o licitante vencedor de determinado grupo deverá assumir a execução de todos os itens que o compõem. Assim, não será possível a adjudicação isolada de apenas um dos itens integrantes do grupo.

A adoção dessa estrutura decorre da necessidade de garantir a execução integrada dos serviços de mesma natureza nos diferentes campi da Universidade. A prestação dos serviços de TILS, por exemplo, possui características, requisitos profissionais, rotinas de acompanhamento e mecanismos de gestão comuns, independentemente do campus em que o serviço seja executado. O mesmo ocorre em relação aos serviços de Psicopedagogia.

A contratação de uma única empresa para cada grupo permite a padronização dos procedimentos de execução, supervisão, comunicação e gestão dos serviços, reduzindo a possibilidade de adoção de procedimentos distintos entre os campi e facilitando o acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais.

Além disso, a adjudicação integral de cada grupo permite melhor organização da gestão contratual, uma vez que a Administração poderá tratar os serviços de mesma natureza de forma uniforme,

evitando a necessidade de administrar contratos distintos para cada campus dentro de uma mesma especialidade.

A opção pelo agrupamento dos itens de mesma natureza também considera a necessidade de garantir a disponibilidade de profissionais e a adequada cobertura dos serviços nos diferentes campi. A contratação de uma única empresa para cada grupo possibilita que a contratada organize sua força de trabalho de maneira integrada, promovendo a alocação e substituição de profissionais conforme as necessidades de cada unidade, observados os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

A divisão dos serviços em itens por campus possui finalidade essencialmente operacional e orçamentária, permitindo à Administração identificar e dimensionar individualmente os serviços necessários em cada unidade. Essa divisão, contudo, não implica autonomia para adjudicação isolada dos itens, tendo em vista que a execução integrada dos serviços de mesma natureza constitui condição relevante para o adequado atendimento da necessidade administrativa.

A exigência de adjudicação por grupo busca, ainda, evitar a situação em que diferentes empresas sejam contratadas para prestar o mesmo tipo de serviço em diferentes campi, o que poderia gerar procedimentos de gestão distintos, dificuldades de padronização, maior complexidade na fiscalização e necessidade de coordenação entre diferentes prestadores para atividades de mesma natureza.

No caso dos serviços de TILS, a contratação de uma única empresa para os três campi permite maior uniformidade na organização das escalas, na substituição de profissionais, no acompanhamento da prestação dos serviços e na comunicação com a Administração. De forma semelhante, para os serviços de Psicopedagogia, a contratação integrada possibilita a adoção de procedimentos uniformes de atendimento, acompanhamento e gestão dos profissionais alocados nos diferentes campi.

A opção pela adjudicação por grupo também busca preservar ganhos de escala na contratação. A execução dos serviços nos diferentes campi por uma mesma empresa permite o compartilhamento de custos administrativos, gerenciais e operacionais, evitando a duplicidade de estruturas necessárias caso cada item fosse adjudicado a fornecedor distinto.

Nesse sentido, embora exista parcelamento do objeto em itens correspondentes aos diferentes locais de execução, não se mostra conveniente a adjudicação isolada desses itens. O parcelamento territorial adotado atende à necessidade de detalhamento e dimensionamento da contratação, enquanto a adjudicação por grupo preserva a integração necessária à execução dos serviços de mesma natureza.

A estrutura proposta também permite que empresas especializadas em cada área participem de forma independente entre os grupos. Assim, não se exige que uma mesma empresa seja responsável simultaneamente pelos serviços de TILS e de Psicopedagogia. Cada grupo corresponde a uma especialidade distinta, permitindo que fornecedores especializados em uma determinada área concorram especificamente para a execução daquele serviço nos três campi.

Dessa forma, evita-se tanto a concentração de serviços de naturezas distintas em um único grupo quanto a fragmentação excessiva dos serviços de mesma natureza entre diversos fornecedores.

A estruturação da contratação em grupos também encontra fundamento no art. 47 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o princípio do parcelamento, devendo ser considerados, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão do objeto e o dever de buscar a ampliação da competição e evitar a concentração de mercado.

No presente caso, a solução adotada busca conciliar esses aspectos. Os serviços foram divididos em dois grupos de acordo com sua natureza, permitindo a participação de empresas especializadas em cada área, enquanto os itens de cada grupo foram mantidos conjuntamente para assegurar a execução integrada nos três campi e evitar a multiplicação de fornecedores e contratos para serviços de mesma natureza.

Assim, a configuração proposta não representa ausência de parcelamento, tampouco fragmentação excessiva do objeto. Trata-se de um **parcelamento por natureza do serviço**, com detalhamento dos locais de execução em itens, associado à **adjudicação integral de cada grupo**, em razão da necessidade de execução uniforme e integrada dos serviços nos diferentes campi da Universidade.

Diante dessas considerações, entende-se que a divisão da contratação em**dois grupos, cada qual composto por três itens correspondentes aos campi da UNIFAL-MG, com adjudicação obrigatória de todos os itens integrantes de cada grupo ao respectivo vencedor**, mostra-se adequada às características do objeto e aos interesses da Administração, conciliando a especialização dos fornecedores, a padronização da execução, a economia de escala, a eficiência da gestão contratual e a busca pela ampliação da competitividade do certame.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há necessidade de contratações/aquisições correlatas.

14. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto do presente processo encontra-se inserido no Plano de Contratações Anuais (PCA) do ano corrente (SEI nº 1829088).

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Constituição Federal, em seu Art. 208, inciso III, assegura às pessoas com deficiência o direito ao atendimento educacional especializado, preferencialmente no âmbito da rede regular de ensino. Esse princípio é reafirmado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, ao definir o atendimento educacional especializado como "o conjunto de técnicas ou estratégias de acessibilidade à educação que tem como objetivo oferecer subsídios para uma efetiva inclusão escolar de alunos com deficiência" (CNMP, 2016).

No contexto da UNIFAL-MG, que atualmente atende a uma demanda crescente de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento (como o Transtorno do Espectro Autista – TEA) e dificuldades específicas de aprendizagem, a contratação de serviços psicopedagógicos especializados busca:

- **Assegurar o direito à educação inclusiva**, conforme preconizado nas normativas legais supracitadas;
- **Fortalecer as ações de permanência qualificada**, em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), recentemente regulamentada pela Lei nº 14.914/2024;
- **Oferecer acompanhamento acadêmico**, avaliação e orientação psicopedagógica individualizada a estudantes com dificuldades de aprendizagem, com demandas emocionais ou comportamentais;
- **Reduzir a evasão e o baixo rendimento acadêmico**, por meio de estratégias pedagógicas personalizadas e acompanhamento contínuo;
- **Contribuir para a construção de um ambiente universitário mais**

acessível, justo e humano, em consonância com o compromisso institucional da UNIFAL-MG com a equidade e a inclusão.

A essencialidade da contratação se evidencia diante da insuficiência de pessoal técnico-administrativo em educação efetivo na Universidade para atender à complexidade das demandas atuais. A Coordenação de Desenvolvimento e Acompanhamento Acadêmico (CDAA/PRACE) conta, no momento, com apenas 2 (duas) pedagogas para atendimento em todos os campi, o que é insuficiente frente ao número de estudantes que requerem apoio psicopedagógico especializado.

O interesse público, por fim, está amplamente contemplado, considerando que a contratação visa atender diretamente ao direito fundamental à educação das pessoas com deficiência e com necessidades educacionais específicas — sujeitos de direito e parte integrante da comunidade acadêmica da UNIFAL-MG.

Sendo assim, a esta contratação, pretende-se diminuir as barreiras enfrentadas pelos alunos com necessidades educacionais específicas, de maneira a fortalecer as políticas de inclusão e afirmativas e desenvolver um ambiente socialmente inclusivo que garanta a igualdade de oportunidades a todos os estudantes, conforme prevê a legislação vigente, no que diz respeito ao atendimento e adequação, permanência qualificada e da democratização do acesso ao ensino superior público e de qualidade.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há necessidade de adoção de nenhuma providência para a execução do contrato.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Deverão ser observadas ainda, no que couber, pela Contratada, as exigências de caráter de **SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** constantes no **Plano de Logística Sustentável – PLS (2025-2026) da UNIFAL/MG,** na **IN 01/2010**, no **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da CGU/AGU atualizada, no instrumento convocatório,** e demais normas específicas.

Caberá à empresa vencedora do certame licitatório, ainda:

- Adotar boas práticas para otimização do uso de recursos, prevenindo desperdícios.
- Racionalizar o consumo de recursos disponíveis, especialmente energia elétrica e água, buscando eficiência e redução de custos.
- Incentivar práticas que minimizem deslocamentos desnecessários dos profissionais, contribuindo para a redução de emissões de gases poluentes.
- Utilizar, sempre que possível, recursos digitais para comunicação e elaboração de relatórios, evitando o uso excessivo de papel e insumos físicos.
- Promover a correta destinação de resíduos eventualmente gerados no exercício das atividades, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- Incentivar o uso de equipamentos e materiais que atendam a critérios de eficiência energética e redução de impactos ambientais.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste

Douglas Silveira Toledo Pereira - Assistente em Administração

Presidente

João Guilherme de Andrade Freitas - Assistente em Administração

Membro

Marinalva Domingues Mendes Veloso - Administrador

Membro

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Silveira Toledo Pereira**, **Presidente**, em 20/10/2026, às 08:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marinalva Domingues Mendes Veloso**, **Técnico Administrativo em Educação**, em 20/10/2026, às 08:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Denis Eduardo Borba Ferreira**, **Diretor do Departamento de Assuntos Administrativos**, em 25/10/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1886102** e o código CRC **4C9F6CB5**.

Referência: Processo nº 23087.022207/2025-94 SEI nº 1886102